

Comarcas de Império têm suas vinculações estabelecidas nos artigos 59, 60, 61, 62 e 63 da Lei 4.105/75 e art. 4º, II, da Lei 188/89.

Art. 5º - Os Escrivães Criminais que foram classificados no Tribunal de Juri, obedecendo rodízio quadrimens-tral, serão os de 1º, 2º e 3º Cartórios Criminais, a começar pelo 1º Cartório Criminal.

Art. 6º - Este Provimento entra em vigor

nesta data.

Dê-se ciência. Publique-se. Campina-se.

GABINETE DO CORREGEDOR DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, Em São Luís, 30 de Maio de 1990.

Jose Pires da Fonseca
Desembargador JOSÉ PIRES DA FONSECA
CORREGEDOR DA JUSTIÇA

Comarca de Imperatriz têm suas vinculações estabelecidas nos artigos 89, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 4.105/79 e art. 4º, II, da Lei 186/89.

Art. 5º - Os Escrivães Criminais que funcionarão no Tribunal do Júri, obedecendo rodízio quadrimestral, serão os do 1º, 2º e 3º Cartórios Criminais, a começar pelo 1º Cartório Criminal.

Art. 6º - Este Provimento entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR DA JUSTIÇA DO
ESTADO DO MARANHÃO, Em São Luís, 30 de Maio de 1990.

Desembargador *José Pires da Fonsêca*
JOSE PIRES DA FONSÊCA
CORREGEDOR DA JUSTIÇA

Denominação e competência atuais <u>Lei 186/89</u>	Denominação e competência anteriores <u>Lei 4.105/79</u>	Vinculação <u>Lei 186/89</u>
1º Cart. Criminal - Processamento dos Crimes de competên- cia do Tribunal do Júri. Processamento de Crimes da compe- tência do Juiz Sin- gular. Habeas Cor- pus.	1º Cart.Criminal - Pro- cessamento de Crimes da competência do Tri- bunal do Júri. Proces- samento de Crimes da competência do Juiz Singular. Entorpecen- tes. Habeas Corpus. Execuções Criminais.	Juiz da 1a. Vara Crimi- nal.
2º Cart. Criminal - Processamento dos Crimes de competên- cia do Tribunal do Júri. Processamento dos Crimes da compe- tência do Juiz Sin- gular. Habeas Cor- pus.	2º Cart.Criminal - Pro- cessamento de Crimes da competência do Tri- bunal do Júri. Proces- samento de Crimes da competência do Juiz Singular. Acidentes de Trânsito. Habeas Cor- pus.Execuções Criminais.	Juiz da 2a. Vara Crimi- nal.
3º Cart. Criminal - Processamento dos Crimes da competên- cia do Tribunal do Júri. Processamento dos Crimes da compe- tência do Juiz Sin- gular. Habeas Cor- pus.	3º Cart.Criminal - Pro- cessamento de Crimes da competência do Tri- bunal do Júri. Proces- samento de Crimes da competência do Juiz Singular.Contravenções Penais. Habeas Corpus. Execuções Criminais.	Juiz da 3a. Vara Crimi- nal.
4º Cart. Criminal - Entorpecentes. Aci- dentes de Trânsito. Contravenções. Ha- beas Corpus.	- -	Juiz da 4a. Vara Crimi- nal.

Art. 4º - Os Cartórios do Termo Sede da

Denominação e competência atuais Lei 186/89	Denominação e competência anteriores Lei 4.105/79	Vinculação Lei 186/89
1º Cart. Cível - Cível e Comércio. Fazenda e Saúde Pública.	1º Cart.Cível - Cível e Comércio. Fazenda e Saúde Pública. Registros Públicos.	Juiz da 1a. Vara Cível.
2º Cart. Cível - Cível e Comércio. Resíduos. Provedoria e Fundações.	3º Cart.Cível - Cível e Comércio. Resíduos. Provedoria e Fundações.	Juiz da 2a. Vara Cível.
3º Cart. Cível - Cível e Comércio. Acidentes do Trabalho.	4º Cart.Cível - Cível e Comércio. Resíduos. Provedoria e Fundações.	Juiz da 3a. Vara Cível.
4º Cart. Cível - Cível e Comércio.Reg. Públicos. Juízo Arbitral.	-	Juiz da 4a. Vara Cível.
1º Cart. da Família - Família. Casamento. Órfãos e Sucessões. Interditos e Ausentes.	5º Cart.Cível - Família. Casamento.Órfãos e Sucessões.	Juiz da 1a. Vara Família
2º Cart. da Família - Família. Casamento. Órfãos e Sucessões. Interditos e Ausentes.	2º Cart.Cível - Menores com todas as atribuições definidas na legislação especial respectiva. Família. Casamento. Interditos e Ausentes.	Juiz da 2a. Vara Família
Cart. de Menores - Menores com todas as atribuições da legislação específica.	-	Juiz da Vara Isolada de Menores.

Estado do Maranhão
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria da Justiça

90
01

P R O V I M E N T O Nº 10/90

Regulamenta a competência dos Cartórios do Termo Sede da Comarca de Imperatriz.

O CORREGEDOR DA JUSTIÇA DO ESTADO DO
MARANHÃO, ETC.

Considerando a recente criação de três novos Cartórios no Termo Sede da Comarca de Imperatriz;

Considerando a necessidade de regulamentar as atividades das serventias judiciais daquela Comarca;

Considerando ainda o disposto nos artigos 89 §§ 1º, 2º e 3º da Lei 4.105/79 e 4º, II, da Lei 186/89;

R E S O L V E baixar o seguinte Provi-
mento:

Art. 1º - Haverá no Termo Sede da Comarca de Imperatriz 11(onze) Cartórios, sendo 4(quatro) Cíveis, 2(dois) da Família, 1(um) da Vara Isolada de Menores e 4 (quatro) Criminais, todos com função de Tabelião de Notas.

Art. 2º - O 2º Cartório Cível, passa a denominar-se 2º Cartório da Família; O 3º Cartório Cível passa a denominar-se 2º Cartório Cível; O 4º Cartório Cível passa a denominar-se 3º Cartório Cível e o 5º Cartório Cível passa a denominar-se 1º Cartório da Família.

Art. 3º - A denominação, competência e vinculação dos Cartórios do Termo Sede da Comarca de Imperatriz passam a ser consideradas conforme o quadro abaixo: